

RESOLUÇÃO CONSEPE 9/2014

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2014, constante do Processo CONSEPE 6/2014 – Parecer CONSEPE 6/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 57/2011 e demais disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 9/2014

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde destina-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente em duas áreas de concentração: Farmacologia e Biologia Celular e Molecular.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde compreende os níveis de Mestrado e Doutorado, sendo estes níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º Para obtenção dos títulos de mestre ou doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, defesa de dissertação ou tese, respectivamente, que apresente pesquisa conclusiva original, em sessão pública, observando ainda o disposto nas normas estabelecidas por este Regulamento.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, para atividades de pesquisa e serviços no campo de Farmacologia e Biologia Celular e Molecular.

Art. 4º São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde:

- I. formar pesquisadores nas diversas áreas de Ciências da Saúde, nos níveis de Mestrado e Doutorado, para atuar em instituições públicas ou particulares, a fim de conduzir atividades de investigação, desenvolvimento, ensino, extensão e assessoria;
- II. formar profissionais nas áreas específicas de Farmacologia e Biologia Celular e Molecular, buscando atender às necessidades do setor industrial na área de fármacos e biotecnologia da região;

- III. propiciar experiências que contribuam para a formação de docentes do ensino superior com conhecimentos atualizados nos campos de Farmacologia e Biologia Celular e Molecular.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deve atender ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Art. 6º As atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, são supervisionadas pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF.

Parágrafo único. O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem seu Colegiado composto por todos os docentes do Programa e um representante discente eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato do representante discente do Programa é de um ano.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem seu coordenador e vice-coordenador designados pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, ouvidos o Colegiado do Programa e o coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde cabe a coordenação das atividades do respectivo Programa, juntamente com o seu Colegiado.

§ 2º O mandato do coordenador de cada Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º Ao vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde cabe auxiliar o coordenador nas atividades do respectivo Programa, juntamente com seu colegiado.

§ 4º O mandato do vice-coordenador de cada Programa é de um ano, permitindo-se recondução.

Art. 10. Compete ao coordenador do Programa:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Defesa, indicadas pelos respectivos orientadores e com ciência do discente;
- IV. elaborar os cronogramas de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Escolar e de Atividades;
- V. decidir sobre o aproveitamento de créditos, ouvido o respectivo orientador e a linha de pesquisa, segundo as normas e legislação vigentes;
- VI. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, após manifestação do respectivo orientador, ouvido o Colegiado do Programa;
- VII. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, ouvido o respectivo orientador;
- VIII. homologar os títulos de Mestre e Doutor.

Art. 11. Compete ao vice-coordenador do Programa:

- I. auxiliar o coordenador na realização das atividades do Programa;
- II. auxiliar o coordenador na organização dos eventos relativos ao Programa;
- III. auxiliar o coordenador na realização da avaliação do Programa junto à CAPES e à Reitoria;
- IV. substituir o coordenador em eventos externos ou internos, quando o mesmo não puder comparecer;
- V. representar o coordenador em sua ausência, inclusive deliberando sobre os documentos oficiais.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- II. decidir sobre o credenciamento de professores, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. decidir sobre o credenciamento de professores do Mestrado no Doutorado;
- IV. estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de questões de ordem pedagógica e disciplinar;
- VI. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde;

- VII. aprovar a lista de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde;
- VIII. dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de co-orientadores.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde é constituído por professores orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

§ 1º O Programa poderá receber professores visitantes.

§ 2º Os professores orientadores, para integrarem o corpo docente do Programa, deverão ser selecionados mediante concurso interno ou externo.

§ 3º Os critérios de seleção constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 14. A permanência do professor orientador no Programa dependerá de sua avaliação, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em consonância com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área de Medicina I da CAPES.

Art. 15. A avaliação do professor orientador ocorrerá a cada 2 (dois) anos, considerando-se:

- I. a produção científica, que deverá ser comprovada por meio de publicações em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros;
- II. o número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;
- III. docência na graduação e pós-graduação.

§ 1º O período de avaliação do professor orientador e demais critérios constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 2º O professor orientador recém-credenciado no Programa será avaliado 2 (dois) anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

Art. 16. O professor que não atender aos critérios de avaliação será comunicado formalmente pela coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e terá o prazo de 1 (um) ano para reapresentar a documentação para nova avaliação.

§ 1º Não ocorrendo a reapresentação da documentação no prazo estipulado, bem como não sendo novamente satisfeitos os critérios de avaliação constantes no art. 15 e no edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, o professor orientador será descredenciado.

§ 2º O professor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 17. O professor orientador credenciado no PPGSS em Ciências da Saúde poderá solicitar afastamento remunerado para realização de estágio pós-doutoral, cuja análise de deferimento cabe à PROEPE, ouvidos o Colegiado do Programa e a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Com vistas ao desenvolvimento da internacionalização do Programa, somente serão analisadas, e deverão ser submetidas à PROEPE, as solicitações de afastamentos remunerados para a realização de estágio pós-doutoral em instituições estrangeiras.

§ 2º Serão analisadas apenas as propostas que contemplem um período de até 5 (cinco) meses de afastamento, compreendidos no mesmo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar institucional em vigor na época do afastamento.

§ 3º O docente do PPGSS poderá solicitar afastamento remunerado somente após 3 (três) anos de credenciamento no Programa.

§ 4º Poderá ser concedido o afastamento de um único docente por semestre para o PPGSS em Ciências da Saúde, seja ele remunerado ou não.

§ 5º A carga horária semestral referente a aulas na graduação ou no PPGSS do docente afastado deverá ser distribuída e assumida pelos demais docentes do PPGSS.

§ 6º Os orientandos do professor afastado deverão ser assistidos por outros professores do Programa durante o afastamento, mediante carta de anuência do orientador, orientando e professor substituto.

§ 7º O formulário de solicitação de afastamento do docente deverá ser encaminhado à PROEPE, acompanhado dos pareceres da Coordenação do Programa e do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 8º O formulário de solicitação de afastamento remunerado do docente do Programa deverá ser acompanhado de ata do Colegiado do Programa, assinada por todos os seus membros, contendo:

- I. a aprovação do afastamento pelo Colegiado do Programa e as devidas justificativas da relevância acadêmica do afastamento do docente para o Programa;
- II. a distribuição da carga horária de aulas do docente solicitante (na graduação e no programa), durante o período de afastamento, com os respectivos docentes que o substituirão;

- III. os docentes do Programa que serão responsáveis por assistir formalmente os orientandos do solicitante durante o período de afastamento do orientador;
- IV. o projeto de estágio no exterior, constando o período de afastamento, e uma carta de aceite da Instituição Estrangeira.

§ 9º Após seu retorno, o professor afastado com remuneração se comprometerá a permanecer com suas atividades no PPGSS em Ciências da Saúde e na USF por um período mínimo equivalente a três anos.

§ 10. O trabalho realizado no período de afastamento remunerado do docente do Programa deverá gerar publicações de significativa relevância para a avaliação da CAPES.

§ 11. O docente que tiver seu pedido de afastamento deferido nas condições deste regulamento terá seus vencimentos integrais equivalentes ao número de horas-atividade semanais referentes ao mês imediatamente anterior ao seu afastamento, durante o tempo em que permanecer afastado (no máximo 5 meses).

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do Programa é constituído por:

- I. Alunos Regulares: os que estão matriculados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde;
- II. Alunos Especiais: os que estão inscritos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde.

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19. É requisito mínimo para inscrição no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde ser portador de Certificado de Conclusão ou Diploma de Curso Superior, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer outras exigências, que deverão constar de Edital próprio para a definição do processo de inscrição e seleção baixado pelo coordenador do Programa, no qual devem constar ainda:

- I. número de vagas;
- II. documentação;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. formas de convocação.

Art. 20. Os critérios de seleção dos candidatos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deverão conter:

- I. análise documental;
- II. análise do currículo documentado;
- III. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV. arguição do projeto de pesquisa e aceitação do orientador, para o Doutorado;
- V. entrevista.

Parágrafo único. A arguição do projeto de pesquisa será realizada por Comissão Examinadora constituída por docentes do Programa designados pelo Colegiado.

Art. 21. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento, dentro do prazo estabelecido em Edital, conforme Calendário Escolar e de Atividades, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 22. Após 30 dias da matrícula inicial para o Mestrado, o aluno deverá apresentar documento declarando a anuência formal de aceitação do orientador.

Art. 23. O aluno deverá renovar sua matrícula, a cada semestre letivo, nas datas e prazos fixados pelo Calendário Escolar e de Atividades, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando não estiver cursando disciplinas, até o depósito da dissertação ou tese, sob pena de perder o vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido à Coordenação do Programa, com a anuência do orientador ou coordenador.

Art. 24. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde poderá admitir alunos especiais, que deverão cumprir as exigências para a inscrição explicitadas em Edital de seleção próprio, baixado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

Art. 25. Candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde para aluno regular e que tenham cursado disciplinas do Programa em regime de aluno especial no período de 5 (cinco) anos anterior à data da seleção, bem como tenham sido aprovados nas disciplinas com conceitos iguais ou superiores a C, poderão convalidar os créditos obtidos, desde que solicitado ao coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

Art. 26. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula no Programa, desde que tenha situação financeira regular com a Universidade.

§ 1º Será obrigatório ao aluno que trancar a matrícula o pagamento da parcela vincenda do curso.

§ 2º O trancamento será concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, que não pode ultrapassar 12 (doze) meses, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, incluindo o mês em que foi concedido.

§ 3º O trancamento de matrícula implica a reprovação das disciplinas que o aluno estiver cursando.

§ 4º O aluno com a matrícula trancada deverá retornar às suas atividades no Programa, até o vencimento do prazo de trancamento concedido, observados os prazos e períodos de matrícula previstos pelo Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco.

Art. 27. A matrícula do aluno poderá ser cancelada pela Universidade São Francisco quando o aluno:

- I. exceder o período de trancamento;
- II. exceder 1 (um) semestre de abandono;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação Geral do Mestrado;
- V. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação Específica;
- VI. for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- VII. não cumprir os prazos fixados para o Programa;
- VIII. não efetuar a matrícula no período previsto pelo Calendário Escolar e de Atividades;
- IX. não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O aluno com a matrícula cancelada, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa a critério do Colegiado, ouvido o respectivo orientador.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. Os prazos máximos para o aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde concluir o curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese, são de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 4 (quatro) anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 1º Em caráter excepcional, o coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da dissertação ou da tese, por um período de até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, deverá ser instruído de uma versão preliminar da dissertação ou da tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 3º Salvo casos excepcionais, o aluno que estiver no período de prorrogação de prazo não poderá solicitar trancamento de matrícula.

Art. 29. O Colegiado do Programa fará a alocação dos alunos aprovados pelo processo seletivo para os professores orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa, respeitando-se o limite máximo recomendado de 8 (oito) orientandos por professor.

§ 1º Será permitida a substituição de um professor orientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso do doutorado, a substituição de orientador implicará aprovação de novo projeto de pesquisa e nova arguição por comissão examinadora designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Cabe ao professor orientador a supervisão dos estudos do aluno, visando à elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O professor orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores, desde que aprovados pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 31. O aluno regular poderá complementar seus estudos participando de atividades, disciplinas em outras instituições, inclusive no exterior, com anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 32. O período letivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde consta do Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 33. O aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deverá demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência em língua inglesa seguirá normas e cronograma definidos pelo Colegiado do Programa, constantes de Edital baixado pelo coordenador do Programa, sendo ofertado minimamente 2 (duas) vezes ao ano.

§ 2º O aluno poderá ser dispensado da realização de exame de proficiência em língua inglesa, desde que apresente comprovação de realização de teste(s) de proficiência nos últimos 2 (dois) anos, por Instituição(ões) externa(s) especializada(s), aprovada(s) pelo Colegiado do Programa, com a obtenção de pontuação mínima, fixada pelo Colegiado.

§ 3º O aluno de doutorado será dispensado do exame de proficiência em língua inglesa, desde que tenha obtido o título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco.

Art. 34. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde compreende um grupo de disciplinas denominado de Núcleo de Disciplinas Obrigatórias e outro denominado de Núcleo de Disciplinas Optativas.

Art. 35. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado em Ciências da Saúde será expressa em unidades de crédito ou número de disciplinas.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou práticas em disciplinas do Programa.

§ 2º Para o Mestrado, deverão ser integralizados no mínimo 96 (noventa e seis) créditos, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias e no mínimo 8 (oito) em disciplinas optativas; e 72 (setenta e dois) referentes à dissertação de Mestrado.

§ 3º Para o Doutorado deverão ser integralizados no mínimo 280 (duzentos e oitenta) créditos, sendo no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias do Doutorado e no mínimo 8 (oito) em disciplinas optativas do Doutorado ou Mestrado; e 252 (duzentos e cinquenta e dois) referentes aos trabalhos de dissertação e tese, dos quais 72 (setenta e dois) créditos referem-se à dissertação de Mestrado defendida e 180 (cento e oitenta) créditos referem-se à tese de Doutorado.

Art. 36. Os alunos de Doutorado poderão solicitar a convalidação dos créditos realizados no Mestrado e a Coordenação do Programa poderá convalidar os créditos, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

Parágrafo único. Os alunos que realizaram seus estudos no nível Mestrado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES terão os créditos relativos à dissertação de Mestrado convalidados para o Doutorado.

Art. 37. O Colegiado do Programa poderá, mediante solicitação do aluno e parecer favorável do orientador, convalidar como créditos ou disciplinas atividades realizadas pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, na Universidade São Francisco ou em outras instituições.

§ 1º As disciplinas ou atividades realizadas em outros programas e/ou instituições deverão ser relacionadas com o estudo e a pesquisa desenvolvidos pelo aluno no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da USF, e ter sido cursadas e/ou realizadas em um período anterior não superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A convalidação em créditos de disciplinas e/ou atividades cursadas em outros programas e /ou instituições poderão ser feitas em até 1/3 (um terço) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa.

Art. 38. A frequência obrigatória às disciplinas e demais atividades do Programa é de 75% da carga horária prevista.

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente – aprovado;
- II. B – Bom – aprovado;
- III. C – Regular – aprovado;
- IV. D – Insuficiente – reprovado.

TÍTULO X

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter seu trabalho de pesquisa a Exames de Qualificação.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá submeter seu trabalho de pesquisa a um Exame de Qualificação Geral e a um Exame de Qualificação Específico.

§ 2º O aluno de Doutorado deverá submeter seu trabalho de pesquisa a um Exame de Qualificação Específico.

Art. 41. O aluno de Mestrado deverá submeter-se, no prazo de 1 (um) ano após a matrícula inicial, ao Exame de Qualificação Geral, que consistirá em uma apresentação do projeto de pesquisa e resultados parciais, quando houver.

§ 1º A apresentação terá duração máxima de 30 minutos e será avaliada por uma Comissão Examinadora composta por docentes do Programa designados pelo Colegiado, vetada a presença do orientador.

§ 2º O aluno reprovado no Exame de Qualificação Geral deverá submeter-se novamente ao Exame num período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação Específico, tanto no Mestrado como no Doutorado, deverá:

- I. ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua Inglesa;
- III. estar regular com sua situação financeira junto à instituição.

Art. 43. O Exame de Qualificação Específico, tanto no Mestrado como no Doutorado, deverá ser requerido pelo orientador à Coordenação do Programa, com anuência por escrito do aluno, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O requerimento do Exame de Qualificação Específico deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado, e de 7 (sete) exemplares do trabalho e da comprovação da produção acadêmica publicada ou em publicação, no caso do Doutorado.

Art. 44. O Exame de Qualificação Específico de Mestrado e de Doutorado constará de uma exposição oral sobre os aspectos teóricos e práticos do seu projeto de dissertação ou de tese, respectivamente, e será avaliado por uma Comissão Examinadora.

§ 1º O aluno terá no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos para sua apresentação.

§ 2º Cada membro da Comissão Examinadora terá 30 minutos para arguir, e o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Art. 45. Cabe à Comissão Examinadora do Exame de Qualificação Específico aprovar ou reprovar o aluno e elaborar ata circunstanciada que esclareça seu julgamento.

Parágrafo único. O aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação Específico.

TÍTULO XI

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 46. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter sua dissertação ou tese à defesa para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa.

§ 2º A defesa deve ser requerida pelo orientador ao coordenador do Programa, com anuência por escrito do aluno, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O requerimento da defesa de dissertação de Mestrado deverá vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho.

§ 4º O requerimento da defesa de tese de Doutorado deverá vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 7 (sete) exemplares do trabalho e da comprovação da publicação de 1 (um) trabalho da referida tese em periódicos com Qualis (CAPES) igual ou superior a B2.

Art. 47. A defesa será apresentada em sessão pública pelo candidato, que terá no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos, terminados os quais o presidente da comissão examinadora assegurará aos demais membros da comissão o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 (dez) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Art. 48. Será considerado aprovado o aluno cuja defesa da dissertação ou tese obtiver, em sessão secreta, a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá emitir ata relativa à defesa e encaminhá-la à Coordenação do Programa para as providências subsequentes.

Art. 49. Em caso de aprovação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa a versão final do trabalho (8 (oito) exemplares da dissertação, no caso do Mestrado, ou 10 (dez) exemplares da Tese, no caso do Doutorado) elaborada em padrão definido pelo Programa, no prazo de até 90 (noventa) dias, como requisito prévio para a homologação do título.

§ 1º O aluno deverá também apresentar à Coordenação do Programa uma cópia digital da versão final de sua dissertação ou tese, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a sua divulgação total ou parcial.

§ 2º Cópia digital da versão final do trabalho também poderá ser enviada aos membros da Comissão Examinadora, caso os mesmos optem, individualmente, por esta forma de apresentação e, neste caso, poderá ser entregue um número menor de exemplares definido no *caput* deste artigo.

§ 3º A Universidade São Francisco emitirá o diploma de Mestre ou Doutor após a homologação do título pela Coordenação do Programa.

§ 4º O aluno que não apresentar a versão final do trabalho nos termos do *caput* deste artigo em 90 (noventa) dias terá seu direito ao diploma obstado em razão da decadência do prazo.

TÍTULO XII

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 50. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação Geral para o Mestrado será composta por docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu em Ciências da Saúde*, designados pelo Colegiado, vetada a participação do orientador.

Art. 51. As Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação Específico, para o Mestrado e Doutorado, e da Defesa da Dissertação ou da Tese deverão ser requeridas pelo orientador, com anuência por escrito do aluno.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Programa a aprovação das Comissões Examinadoras.

Art. 52. Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Art. 53. As Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação Específicos deverão ser compostas:

- I. para o Mestrado: por 3 (três) membros, dentre eles o orientador, um membro do Corpo Docente do Programa e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. para o Doutorado: por 3 (três) membros, dentre eles dois membros do Corpo Docente do Programa, exceto o orientador, e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- III. para o Mestrado e para o Doutorado: por 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles externo ao Corpo Docente do Programa.

Art. 54. As Comissões Examinadoras da Defesa de dissertação ou tese deverão ser compostas:

- I. para o Mestrado: por 3 (três) membros, 1 (um) dos quais o orientador, 1 (um) membro do Corpo Docente do Programa e 1 (um) externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. para o Doutorado: por 5 (cinco) membros, 1 (um) dos quais o orientador, 2 (dois) do Corpo Docente do Programa e 2 (dois) externos ao Corpo Docente do Programa;
- III. para o Mestrado e para o Doutorado: por 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles externo ao Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação ou Tese, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação Específico, excluindo-se o orientador.

Art. 55. No caso de, no exame de qualificação ou defesa de mestrado ou doutorado, acontecerem participações por videoconferência, o número de membros das Comissões Examinadoras deverá aumentar em um efetivo.

Art. 56. As Comissões Examinadoras têm como presidente o orientador.

Art. 57. Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação Específico ou da Defesa de dissertação ou tese, incluindo os suplentes, o Coordenador do Programa deverá designar um substituto.

TÍTULO XIII

ESTÁGIO DOCENTE

Art. 58. O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

Parágrafo único. O Estágio Docente é obrigatório para todos os alunos bolsistas PROSUP/CAPES e facultativo aos demais alunos.

Art. 59. Para os alunos bolsistas PROSUP/CAPES, o Estágio Docente deverá ter duração mínima de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver atividades de docência no ensino superior e que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio Docente.

Art. 60. As atividades desenvolvidas no estágio de docente deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo aluno.

Art. 61. Compete à Comissão de Bolsas do Programa aprovar, acompanhar, supervisionar, registrar e avaliar o Estágio Docente realizado pelo aluno.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será formada por docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde designados pelo Colegiado, em conformidade com a normatização vigente emanada pela CAPES.

Art. 62. Para a realização do Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o orientador, aprovado pela coordenação do Curso de Graduação e pelo professor da disciplina em que o Estágio Docente será realizado.

Art. 63. Ao término das atividades de Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar um relatório final das atividades realizadas à Comissão de Bolsas do Programa acompanhado de parecer do orientador.

§ 1º O aluno cujo relatório final for avaliado como satisfatório pela Comissão de Bolsas será aprovado no Estágio Docente e receberá certificado referente à realização das atividades.

§ 2º O aluno cujo relatório for avaliado como insatisfatório pela Comissão de Bolsas deverá reelaborá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º A não reapresentação do relatório final das atividades realizadas no Estágio Docente no período estipulado ou a nova atribuição de conceito insatisfatório no relatório pela Comissão de Bolsas acarretará automática reprovação no Estágio Docente e não dará direito a certificado das atividades realizadas.

§ 4º Alunos bolsistas CAPES cujo relatório final e sua reapresentação forem considerados insatisfatórios pela Comissão de Bolsas deverão realizar novo Estágio Docente.

Art. 64. Casos de desistência ou cancelamento do Estágio deverão ser imediatamente comunicados à Comissão de Bolsas.

Art. 65. A realização do Estágio Docente não gera qualquer vínculo empregatício do aluno pós-graduando com a Universidade São Francisco ou com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, e não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 66. Caso a CAPES altere, suspenda ou substitua a normatização referente à realização do Estágio Docente, o Programa seguirá as novas determinações estabelecidas.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.